

**Economizar água e energia é URGENTE!****ANO XVI****N. 42****13/11/2015**

"A diferença entre o homem livre e o escravo está simplesmente na diferença entre a sujeição à lei e a sujeição ao arbítrio".

**Rui Barbosa****A princípio****José Maria da Costa**

**1)** Essa expressão significa *inicialmente, antes de tudo*. Ex.: "**A princípio** quero alegar a inocência do acusado".

**2)** Não confundir com a expressão *em princípio*, que quer dizer *em tese*.

Ex.: "**Em princípio**, todos devem ser considerados inocentes, nos termos do art. 5º, LVII, da Constituição Federal".<sup>1</sup>

**3)** Domingos Paschoal Cegalla também faz essa diferença: *em princípio* significa "*em tese, teoricamente, antes de qualquer consideração*", e tal expressão "não deve ser confundida com a locução *a princípio* (= *no começo, inicialmente*)".

Exs.:

a) "*Com o seu pensamento concordava, **em princípio**, a diplomacia inglesa.* (Álvaro Lins);

b) "**A princípio**, tudo parecia um mar de rosas, mas não tardaram a surgir dificuldades".<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Cf. NICOLA, José de; TERRA, Ernani. *1.001 Dúvidas de Português*. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 12.

<sup>2</sup> Cf. CEGALLA, Domingos Paschoal. *Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 137.

**José Maria da Costa** é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

**Fonte:** <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI12764,71043-A+principio> - Acesso em 12/11/2015.

**Proclamação da República - 15 de Novembro de 1889**

FALEM BAIXO... ESTAMOS PROCLAMANDO A REPÚBLICA...

**Lázaro Curvêlo Chaves**

Não houve um só tiro que pudesse revelar que se tratava de um golpe e não de um desfile. Se ecoassem disparos (de fato, houve dois, mas ninguém os escutou), talvez aqueles 600 soldados percebessem que não estavam ali para participar de uma manobra, e sim para derrubar um regime. Na verdade, vários militares ali presentes sabiam que participavam de uma quartelada. Mesmo os que pensavam assim achavam que quem caía era o Primeiro-Ministro, Ouro Preto. Jamais o Imperador D. Pedro II - muito menos a Monarquia que ele representava.

Não é de estranhar a ignorância dos soldados do 1º e do 3º Regimento de Cavalaria e do 9º Batalhão. Afinal, até poucas horas antes, o próprio líder do golpe se mostrava indeciso. Mais: estava doente, de cama, e só chegou ao Campo de Santana quando os canhões já apontavam para o quartel. Talvez ele não tenha dado o "Viva o Imperador" que alguns juraram tê-lo ouvido gritar. Mas com certeza impediu que pelo menos um cadete berrasse o "Viva a República", que supostamente estava entalado em muitas gargantas.

A cena foi bem estranha! Montado em seu belo cavalo, o Marechal Deodoro da Fonseca desfilou longa lista de queixas, pessoais e corporativas, contra o governo - o governo do Ministro Ouro Preto, não o do Imperador. O Imperador - isso ele fez questão de

deixar claro – era seu amigo: "Devo-lhe favores". O Exército, porém, fora maltratado. Por isso, derrubava-se o ministério. Difícil imaginar que Deodoro estivesse dando um golpe, ainda mais golpe republicano – ele era monarquista. Ao seu lado estava o Tenente-Coronel Benjamin Constant, militar que odiava andar fardado, não gostava de armas e tiros e, até cinco anos antes, também falava mal da república. Ambos, Deodoro e Constant contavam agora com o apoio de republicanos civis. Mas não havia sinal de "paisanos" por perto – esses apenas tinham incentivado a aventura golpista dos dois militares (por coincidência ou não, dois militares ressentidos).

O fato é que naquela hora o Ministro Ouro Preto foi preso e o gabinete derrubado. Mas ninguém teve coragem de falar em república. Apenas à noite, quando golpistas civis e militares se reuniram, foi que proclamaram – em silêncio e provisoriamente – uma República federativa "Provisoriamente" porque se aguardaria "o pronunciamento definitivo da nação, livremente expressado pelo sufrágio popular". E o povo a todas essas? Bem, o povo assistiu a tudo "bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava", disse Aristides Lobo. Embora Lobo fosse republicano convicto e membro do primeiro ministério, seu depoimento tem sido contestado por certos historiadores (que citam as revoltas populares ocorridas naquela época). De qualquer forma, o segundo reinado, que começara com um golpe branco, terminava agora com um golpe esmaecido. A Monarquia, no Brasil, não caiu com um estrondo, mas com um suspiro. E o plebiscito para "referendar" a República foi convocado em 1993 – com 104 anos de atraso. O império já havia terminado.

**Lázaro Curvêlo Chaves** é sociólogo, professor de história e de geografia.

**Fonte:** [http://www.culturabrasil.pro.br/proclamacao\\_da\\_republica.htm](http://www.culturabrasil.pro.br/proclamacao_da_republica.htm) - Acesso em 10/11/2015

## DIVULGAÇÃO

### **SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- STJ**

(DJe/STJ 9/11/2015, n. 1852, p. 1674-1675)

A Corte Especial, na sessão ordinária de 4 de novembro de 2015, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

#### **SÚMULA n. 552**

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

## JURISPRUDÊNCIA

### **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**EMENTA: EXECUÇÃO - PARCELAMENTO - SUSPENSÃO** – Em face das decisões recentes publicadas pelo Col. TST, o parcelamento do débito causa apenas a suspensão da execução e não sua extinção. Sendo assim, esta Eg. 6ª Turma, a despeito do disposto na Súmula 28 deste Regional, adota o entendimento da Corte Superior do Trabalho, esclarecendo-se que o parcelamento do débito não é novação nem provoca a extinção da execução, mas apenas a sua suspensão. (TRT da 3ª Região – 6ª Turma – Processo n. AP-0088600-63.2007.5.03.0027 - Relator: Desembargador Jorge Berg de Mendonça - Disponibilização: DEJT/TRT3 06/11/2015, p. 372 – Publicação: 09/11/2015).

### **Outros Regionais**

**EMENTA: PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PENHORABILIDADE.** É plenamente possível a penhora de valores relativos aos planos de previdência privada, eis que não constam do rol exaustivo de impenhorabilidade previsto no artigo 649 do CPC, equiparando-se, em realidade, à aplicação financeira, passível de resgate parcial ou total, a depender do quanto disposto contratualmente. Obtempere-se, ainda, que não se pode

olvidar dos princípios informadores do processo do trabalho, dentre eles, o da efetividade, o qual sufraga que todos os meios disponíveis devem ser viabilizados para a localização de bens penhoráveis da parte executada, desde que não exista óbice legal ou constitucional, em face da natureza alimentar e privilegiada do crédito trabalhista. Agravo do executado ao qual se nega provimento na espécie. (TRT 2ª R. - 02398001320065020082 - AP - Ac. 8ªT 20150301965 - Rel. Marcos César Amador Alves - DOE 22/04/2015)

## LEGISLAÇÃO

### DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

**LEI N. 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015** – DOU 09/11/2015  
Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

### ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

**EDITAL DE REMOÇÃO GP N. 2, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015** - DEJT/TRT3 09/11/2015

Torna público o Edital de Abertura de Processo de Remoção para o TRT da 3ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

**PORTARIA GP N. 4, DE 2 DE JANEIRO 2014 (\*)** – DEJT/TRT3 06/11/2015

(\*) Republicada em cumprimento ao art. 2º da Portaria GP n. 883, de 28 de outubro de 2015.

Delega competência ao Diretor-Geral do TRT da 3ª Região.

**PORTARIA GP N. 883, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 06/11/2015

Altera a Portaria GP n. 4, de 2 de janeiro de 2014, que trata da delegação ao Diretor-Geral de competências atribuídas à Desembargadora Presidente deste Regional.

**PORTARIA SEGP N. 1.992, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015 (\*)** - DEJT/TRT3 11/11/2015

(\*) Republicação da Portaria TRT/SGP/1992/2015, de 14/09/2015, publicada em 29/09/2015, para suprir incorreção relativo ao período de suspensão da Vara do Trabalho de Pirapora.

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e as atividades da Vara do Trabalho de Pirapora, no período de 09 a 11 de novembro de 2015 e dá outras providências.

#### ATOS DO CNJ

**RESOLUÇÃO N. 208, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015** – DJe/CNJ 11/11/2015

Altera a Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009.

**RESOLUÇÃO N. 209, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015** – DJe/CNJ 11/11/2015

Dispõe sobre a convocação de magistrados para auxílio no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores e adota outras providências.

#### ATOS DO STJ

**SÚMULA N. 552 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** – DJe/STJ 9/11/2015

A Corte Especial do STJ edita a Súmula n. 552.

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.